



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.062/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 252/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 8 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose tem por objetivos:

- I – Informar e conscientizar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da esporotricose, especialmente em animais domésticos, com ênfase nos gatos;
- II – Estimular a identificação precoce da doença em animais, visando reduzir a transmissão zoonótica; I
- II – Promover o controle sanitário e medidas preventivas, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade social e concentração de animais abandonados;
- IV – Incentivar o atendimento veterinário responsável, a notificação de casos suspeitos e o manejo adequado dos animais infectados;
- V – Combater o abandono de animais e promover ações de posse responsável;
- VI – Fomentar a participação integrada da sociedade civil, órgãos públicos, instituições educativas, clínicas veterinárias e demais setores interessados.

Art. 3º Durante a Semana Municipal, o Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, poderá promover e apoiar, em parceria com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de classe, clínicas veterinárias e outras entidades, ações tais como:

I – Palestras, oficinas e debates educativos em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;

II – Campanhas de mídia informativa sobre a doença, seus riscos e formas de prevenção;

III – Feiras de adoção responsável e vacinação animal, quando viável;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Poder Executivo celebrar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas e privadas para viabilização das ações previstas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo diretrizes e procedimentos para sua efetiva implementação.

Art. 6º Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

AGOSTO	
08	Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de fevereiro de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380035003200300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 11/02/2026 08:00

Checksum: **47948EE9BC99910447FA032D905B5371F68DCE55D47983BDD5FAC7BBB81F8748**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 11/02/2026 08:48

Checksum: **F8CC1A2015F7F016AB0523F4BF4A307DA28B341E8AEA6E3D29EA9D741A992481**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 11/02/2026 09:50

Checksum: **7A78A44E66EA7AF343667DC2A3EBA9FE7246760EB964E36902F6750EB095D34B**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 11/02/2026 11:09

Checksum: **7A2050C6A65089E064D617AB00E4E855E1B333A2EE9A09DE0DA78324655EE34D**